DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025 **Ano III | Edição nº 412** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 112/2025, de 6 de Novembro de 2025.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2602/2024, de 6 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 214.326,42, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003.8.244.37.2045-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS — R$8.722,46
02.500.0004.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA — 8.722,46

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003.8.244.37.2045-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS — R$35.576,98
02.500.0001.0000 PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA E ALTA — 35.576,98

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.004 - ASSISTENCIA A VELHICE
07.004.8.244.38.2046-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS — R$35.576,98
02.500.0001.0000 PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA E ALTA — 35.576,98

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO — R$450,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL — 450,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.000,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL — 50.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$9.000,00
02.300.0017.0000 PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO — 9.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$21.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 21.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$50.000,00
02.301.0006.0000 RESOLUÇÃO SS Nº 197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 demanda 2025.059.70124 — 50.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.003.8.244.5.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$4.000,00
01.110.0000.0000 (SF) - GERAL — 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$4.000,00
01.110.0000.0000 (SF) - GERAL — 4.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.000,00
02.300.0017.0000 PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO 9.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$450,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL 450,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$8.722,46
02.500.0004.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 8.722,46

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$35.576,98
02.500.0001.0000 PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA E ALTA 35.576,98

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$35.576,98
02.500.0001.0000 PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA E ALTA 35.576,98

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
02.301.0006.0000 RESOLUÇÃO SS Nº 197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 demanda 2025.059.70124 50.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.1015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$21.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2025.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO

Rincão, 17 de novembro de 2025.

D E C R E T O Nº 113/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – DIRETA E INDIRETA – EM CONSONÂNCIA COM O QUE TRATA O ART. 41, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 41, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Estágio Probatório é o período durante o qual o servidor, em exercício de cargo de provimento efetivo, é submetido à avaliação que determinará a permanência no cargo ou a exoneração.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade;
VI – afastamentos não justificados.

§1º - As avaliações do estágio probatório de tempo regular serão realizadas no 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo) meses, contados a partir do início do efetivo exercício no cargo.

§2º - Ao servidor serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§3º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

§4º - As avaliações de que trata este artigo deverão ser realizadas por servidores titulares de cargo de hierarquia igual ou superior à do cargo do servidor em estágio probatório.

Art. 3º - A avaliação referente ao 32º (trigésimo segundo) mês, denominada "Avaliação Especial de Desenvolvimento", será elaborada por Comissão Especial de Avaliação constituída por Portaria para esta finalidade e sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de avaliação do estágio probatório.

§1º - A Comissão Especial de Avaliação citada no *caput* deverá ser composta por 03 (três) servidores lotados na pasta a qual o servidor pertence, da seguinte forma:

I – Chefe imediato;
II – Chefe mediato;
III – Diretor Municipal/Chefe de Gabinete.

§2º - Os casos em que não for possível preencherem os requisitos dispostos no §1º serão analisados e decididos pelo titular da pasta a qual o servidor avaliado pertence, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

§3º - Após a aprovação no Estágio Probatório, o servidor será submetido à homologação pela autoridade competente por meio de publicação em jornal regional de grande circulação.

Art. 4º - A avaliação do estágio probatório deverá demonstrar que o servidor possui as características abaixo, com resultados concretos de adequação ao cargo:

I – aptidão ao trabalho e integração;
II – interesse e responsabilidade;
III – relacionamento social e cooperação;
IV – capacidade de aprendizagem e organização;
V – atenção e aspectos disciplinares;
VI – eficiência e atualização profissional;
VII – iniciativa e liderança;
VIII – dedicação ao serviço e assiduidade;
IX – produção e qualidade;
X – capacidade de decisão e equilíbrio emocional.

§ 1º As características elencadas neste artigo serão desdobradas em indicadores de desempenho, contendo 04 (quatro) alternativas cada um.

§2° - As avaliações referentes ao 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) meses deverão ser preenchidas pelo chefe imediato com o endosso do respectivo titular da pasta.

§3° - A avaliação referente ao 32º (trigésimo segundo) mês - Avaliação Especial de Desenvolvimento - deverá ser preenchida conforme estabelece o art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Os fatores de desempenho elencados na Avaliação de Estágio Probatório obedecerão a um padrão de pontuação com valores numéricos inteiros (graus) de 1 (um) a 4 (quatro), de acordo com os comportamentos verificados pelo avaliador em relação ao avaliado, a saber:

I - Grau 4 (Ótimo): o servidor excedeu ao desempenho esperado para o cargo;

II – Grau 3 (Bom): o servidor atingiu o desempenho esperado;

III – Grau 2 (Regular): o servidor atingiu parcialmente o desempenho esperado, sendo-lhe necessária a aplicação de medidas para seu aprimoramento;

IV – Grau 1 (Fraco): o servidor não atingiu o desempenho esperado, sendo-lhe necessária a aplicação de medidas para seu aprimoramento.

Art. 6º - O resultado da avaliação do estágio probatório totalizará um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 40 (quarenta) pontos, expressos em conceitos assim graduados:

I – ótimo: de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) pontos;
II – bom: de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) pontos;
III – regular: de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove)

pontos;

IV - ruim: de 10 (dez) a 15 (quinze) pontos.

Art. 7º - O servidor deve cumprir estágio probatório no exercício efetivo do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

§1º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, devendo a Avaliação de Estágio ficar suspensa caso o servidor permaneça afastado de suas atividades por mais de 06 (seis) meses dentro do tempo regular: referente a cada avaliação, ou seja, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 32 (trigésimo segundo) meses.

§2º - Os servidores que apresentarem os afastamentos deverão ser avaliados considerando o período trabalhado dentro do tempo regular referente a cada avaliação, ou seja, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 32 (trinta e dois) meses.

§3º - Quando o avaliado estiver há menos de 06 (seis) meses subordinado ao avaliador, a avaliação deverá ter a participação do superior imediato anterior e a anuência do titular da pasta a qual o servidor pertence.

Art. 8º - Os servidores estáveis que prestarem concurso público para outro cargo estarão sujeitos a novo estágio probatório no respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que passar a ocupar novo cargo, por concurso de provas e/ou provas e títulos, não poderá aproveitar o tempo do cargo anteriormente ocupado para efeito de novo período de estágio probatório.

Art. 9º - O servidor que apresentar os conceitos "REGULAR" ou "RUIM" nas Avaliações de Estágio Probatório deverá receber a orientação para que possa corrigir as deficiências.

Art. 10 - O resultado da avaliação do estágio probatório deverá indicar o conceito mínimo "bom" que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do total de 40 (quarenta) pontos.

Art. 11 - As avaliações do estágio probatório poderão ser aplicadas de forma antecipada, desde que esgotados todos os meios para o saneamento dos problemas ocorridos com o avaliado, devidamente comprovados.

§1º - A avaliação de que trata o caput deverá ser preenchida nos moldes do § 1º e § 2º do art. 3º deste Decreto.

§2º - A aplicação das avaliações de estágio probatório elencadas no caput não desobriga o envio das Avaliações de Estágio Probatório de tempo regular: 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 32 (trinta e dois) meses.

Art. 12 - O servidor que não atingir o conceito satisfatório no mínimo em 02 (duas) avaliações de estágio probatório, inclusive nas previstas no art. 10, poderá ser exonerado de ofício por não atender as exigências necessárias para sua permanência no serviço público, assegurada a ampla e irrestrita defesa, mediante a instauração de competente processo administrativo pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 13 - A Avaliação Especial de Desenvolvimento elaborada no 32º (trigésimo segundo) mês pela comissão especial constituída para este fim, será encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças para decisão em caso de conceito abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) dos 40 (quarenta) pontos.

Art. 14 - O servidor que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o Estágio Probatório será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças para abertura de competente Processo Administrativo, podendo, assim, ser exonerado do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Caso o servidor não possua nenhuma Avaliação de Estágio Probatório, deve a Diretoria Municipal de Administração e Finanças enviar o respectivo formulário para preenchimento, considerando para avaliação o período trabalhado pelo avaliado desde a sua admissão no cargo.

Art. 15 - O servidor em estágio probatório poderá responder ou ser nomeado em qualquer cargo em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o cômputo do respectivo período.

§1º - Quanto aos servidores em estágio probatório que já ocupavam cargo em comissão/função de confiança antes da publicação deste Decreto, o titular de cada pasta deverá enviar ofício à Diretoria de Administração contendo as seguintes informações:

I – nome do servidor;

II – matrícula;

III – cargo efetivo;

IV – cargo em comissão/função de confiança ocupado;

V– data da nomeação/designação;

§ 2º - Para o devido controle e cumprimento do que estabelece o *caput*, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que sejam fornecidas as informações constantes no §1º.

Art. 16 - O servidor em estágio probatório apenas poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para exercer função de confiança/gratificada ou cargo em comissão, ficando suspenso o cômputo do respectivo período.

Art. 17 - Ao servidor em estágio probatório não será concedida promoção ou a progressão prevista no art. 27, da Lei Municipal nº 1885/2012.

Art. 18 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento pela Divisão de Protocolo, para o retorno dos formulários de Avaliação de Estágio Probatório à Diretoria Municipal da Administração, devidamente datadas, carimbadas e conferidas.

Art. 19 - Quanto aos trâmites do sistema de Avaliação de Estágio Probatório, cabe à Diretoria de Administração e Finanças:

I – receber e distribuir as Avaliações de Estágio Probatório aos respectivos locais de trabalho;

II – devolver os formulários de Avaliação de Estágio Probatório ao Departamento de Avaliação Funcional - no prazo estabelecido no art. 19 deste Decreto;

III – revisar os formulários de Avaliação de Estágio Probatório quanto ao devido preenchimento, bem como a

conferência de assinaturas e datas.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Administração e Finanças o controle interno do trâmite das Avaliações de Estágio Probatório, sendo que a entrega dos formulários à Comissão Especial de Avaliação Funcional fora do prazo estipulado implicará em sanções previstas pela Lei Federal n. 8112/1990.

Art. 20 - Preenchido(s) o(s) formulário(s) de Avaliação de que trata este Decreto e havendo reprovação no Estágio Probatório, a autoridade formalizará expediente que convenientemente instruído com os documentos abaixo, será remetido à Diretoria de Assuntos Jurídicos (na pessoa do Procurador Jurídico Municipal) para instauração do competente processo administrativo.

I - Representação da autoridade solicitando providências necessárias, tendo em vista a reprovação no estágio probatório;

II – Formulário(s) de Avaliação de Estágio Probatório;

III – Ficha Funcional do servidor;

IV – Relatório de atendimento psicossocial;

V – Contagem do tempo de efetivo exercício do servidor no cargo;

IV - Indicação de, no máximo, 03 (três) testemunhas, se houver.

Art. 21 - A abertura do Processo Administrativo, com fundamento na reprovação do funcionário no estágio probatório, dar-se-à mediante portaria, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata de instauração do processo.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Ao Prefeito Municipal compete determinar a instauração de processo administrativo nos termos deste Decreto.

§1º Fica delegada ao Procurador Jurídico Municipal a atribuição para a expedição de portaria relativa a instauração de processo administrativo e designação da respectiva Comissão Processante.

§2º A Comissão Processante será composta de 02 (dois) funcionários municipais, de categoria nunca inferior a do indiciado, sendo um Presidente e o outro membro e secretário.

§3º Não poderá ser designado para a Comissão Processante funcionário que seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade avaliadora e do avaliado.

§4º Incumbirá ao próprio funcionário impedido denunciar o fato do §3º do art. 23.

Art. 23 - A Portaria para instauração do processo administrativo deverá conter:

I - o cargo da autoridade e a norma de competência para a sua expedição;

II - a descrição sucinta do resultado da avaliação;

III - embasamento legal para a exoneração;

IV - designação da Comissão Processante e;

V - prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 24 - Instalados os trabalhos da Comissão Processante, de que se lavrará ata resumida, o seu presidente deliberará sobre o dia e hora para a audiência inicial, onde ouvirá, na presença do avaliado, que deverá ser acompanhado de defensor, a autoridade avaliadora e as testemunhas indicadas, se houver. Em seguida ouvirá o avaliado que poderá arrolar, em sua defesa, até 03 (três)

testemunhas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais serão ouvidas pela Comissão Processante.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor avaliado na audiência inicial implicará em revelia.

Art. 25 - Encerrada a instrução, o servidor e/ou defensor terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar, por escrito, suas alegações finais de defesa.

Art. 26 - Apresentadas as alegações, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo encaminhando os autos ao Prefeito Municipal para julgamento.

Art. 27 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo as normas da Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais 1884/2012 e 1885/2012.

Art. 28 - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças, embasado em parecer técnico do Departamento de Assuntos Jurídicos quando se tratar do contido nos artigos 20 a 27.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art.30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 17 de novembro de 2025.

P O R T A R I A Nº 197/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Contrato de Trabalho por tempo determinado celebrado em 21 de maio de 2025, com **ISABELLA DEL CONTI,** nos termos do artigo 1º - item 2 do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1377/01 encerrou-se em 16/11/2025,

Considerando que a professora Isabella Del Conti– Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar), está na unidade escolar EMEF Dr. José Servidoni no Projeto

Reforço (considerando a necessidade de aulas de reforço e recuperação para os alunos com habilidades em defasagem);

R E S O L V E:

I – Prorrogar, a partir de 17/11/2025, o Contrato de Trabalho celebrado em 21/05/2025, com **ISABELLA DEL CONTI**, Carteira de Trabalho nº 034333, série: 00437-SP, CPF nº 423.375.308-09, aprovada em 06º lugar no Processo Seletivo nº. 01/2024 para o emprego de **Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar).**

II – A presente prorrogação se dará pelo prazo de 31 (trinta e um) dias.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 17 de novembro de 2025.

P O R T A R I A Nº 198/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Contrato de Trabalho por tempo determinado celebrado em 21 de maio de 2025, com **EDUARDA CRISTINA DIAS DOS SANTOS,** nos termos do artigo 1º - item 2 do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1377/01 encerrou-se em 16/11/2025,

Considerando que a professora Eduarda Cristina Dias dos Santos– Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar), está na unidade escolar EMEF Dr. José Servidoni, no 3º Ano D, devido a exoneração da professora do processo seletivo Simeia dos Santos Domingues,

R E S O L V E:

I – Prorrogar, a partir de 17/11/2025, o Contrato de Trabalho celebrado em 21/05/2025, com **EDUARDA CRISTINA DIAS DOS SANTOS**, Carteira de Trabalho nº 5156055, série: 3898-SP, CPF nº 515.605.538-98, aprovada em 07º lugar no Processo Seletivo nº. 01/2024 para o emprego de **Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar).**

II – A presente prorrogação se dará pelo prazo de 31 (trinta e um) dias.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 17 de novembro de 2025.

P O R T A R I A Nº 199/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Contrato de Trabalho por tempo determinado celebrado em 21 de maio de 2025, com **ALESSANDRA APARECIDA GOMES MAXIMO GONÇALVES,** nos termos do artigo 1º - item 2 do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1377/01 encerrou-se em 16/11/2025,

Considerando que a professora Alessandra Aparecida Gomes Maximo Gonçalves– Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar), está na unidade escolar CEMEB Prefeito Jardiel Loretto, no 2º Ano (período da tarde), para substituir a professora da Casa da Criança que exonerou,

R E S O L V E:

I – Prorrogar, a partir de 17/11/2025, o Contrato de Trabalho celebrado em 21/05/2025, com **ALESSANDRA APARECIDA GOMES MAXIMO GONÇALVES,** Carteira de Trabalho nº 80225, série: 00186-SP, CPF nº 222.977.928-16, aprovada em 09º lugar no Processo Seletivo nº. 01/2024 para o emprego de **Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar).**

II – A presente prorrogação se dará pelo prazo de 31 (trinta e um) dias.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....